

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019**

O Município de GENERAL CÂMARA torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, aquisição de equipamentos para consultório odontológico, através de projeto do Ministério da Saúde no ano de 2018, conforme especificações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. OBJETO:

Aquisição de equipamentos para consultório odontológico, conforme especificações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE: RUBRICA 5611 – ESF FEDERAL – FR: 4520

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

3.1.1. Não poderão participar deste Pregão:

3.1.2. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.3. Empresas ou sociedade estrangeira;

3.1.4. Empresa suspensa de contratar como Município de General Câmara- RS;

3.1.5. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.1.6. Empresa cujo o objetivo social não seja pertinente ou compatível com o objetivo deste Pregão;





3.1.7. Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou falência, sob concurso de credores, dissolução e liquidação.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtido junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a Instrução Normativa n.º 002/2004 daquele órgão.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de GENERAL CÂMARA, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Departamento de Licitações e Contratos do Município, para imediato bloqueio de acesso.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 5.1. **DECLARAÇÃO** que a licitante dá plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos (anexo II).
- 5.2. **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer esfera, conforme modelo (anexo III), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**
- 5.3. **CERTIDÃO da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração** de que cumpre o disposto no inciso **do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo IV), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.** Constituição Federal,



conforme modelo (anexo IV), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

- 5.4. **DECLARAÇÃO** que não se inclui no §4 do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/200, quando for o caso, conforme o modelo (Anexo V).
- 5.5. **PROPOSTA** contendo a descrição do objeto, os valores unitários e totais em moeda nacional, conforme os lances aceitos na sessão de pregão.
- 5.6. **CERTIDÃO** simplificada ou cópia de enquadramento em microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP; autenticada pela junta comercial quando for o caso.
- 5.7. **CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CNPJ/CGC)** atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da Licitação, e em caso de alteração da atividade econômica, trazer também documento comprovando a alteração.
- 5.8. **CERTIDÃO** Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união.
- 5.9. **CERTIDÃO** de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 5.10. **CERTIDÃO** de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.
- 5.11. **CERTIFICADO** de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.12. **CERTIDÃO NEGATIVA** de débitos trabalhistas – CNDT
- 5.13. **CERTIDÃO NEGATIVA** de falência ou concordata, validade mínima de 30 dias;
- 5.14. As empresas poderão ainda apresentar, dentro do envelope de Documentação, o **CERTIFICADO de Fornecedor do Estado – CFE**, emitido pela CELIC, válido na data para a apresentação das propostas, em substituição aos documentos propostos nos itens de 5.6 a 5.12 deste Edital. O Certificado deverá estar acompanhado de seu anexo para ser válido.
- 5.15. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CFE esteja com prazo de validade expirado, o Licitante deverá apresentar documento válido, juntamente com o CFE.





5.16. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

5.17. **CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO**, (em caso de produto importado, necessária a apresentação do certificado de boas práticas de fabricação e controle emitido pela autoridade competente).

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, E-mail, pregaoeletronico@generalcamara.com no prazo máximo de 2 (duas) horas, após encerrada a disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do Pregão os documentos relacionados no item 06 (seis) supracitado.

6.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

7. PROPOSTA

7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

7.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente, os **valores unitários e totais** dos bens, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado, além das especificações solicitadas, material, dimensões, características dos componentes, marca e/ou fabricante, modelo referências e demais dados técnicos através de manuais, folhetos, catálogos, etc., com identificação dos produtos ofertados. No referido preço deverão estar incluídos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que





eventualmente incidam sobre operação e, ainda, despesas com transportes ou terceiros que correrão por conta da licitante vencedora, DEVENDO CONSTAR NO CABEÇALHO DA PROPOSTA RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE.

- 7.4. Para julgamento será adotado o critério **Menor Preço Por item** levando-se em conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais estipulações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 7.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 7.6. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.
- 7.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços totais** ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula.
- 7.8. Prazo de entrega conforme o especificado no termo de Referência.
- 7.9. Prazo de garantia dos objetos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 8.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET e mediante a utilização de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
- 8.2. O certame será realizado através do aplicativo “Pregão On-line” do Portal Eletrônico do BANRISUL S/A, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmada em 05 de Junho de 2009.
- 8.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal, designada Pregoeira Oficial do Município através da portaria 002/2019 com suporte de servidores encarregados dos processos licitatórios juntamente com autoridade competente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

6

SETOR DE PREGÃO

- 8.4. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.
- 8.5. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- 8.6. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pela Pregoeira.
- 8.7. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
 - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado.

Parágrafo Único. Constatada a existência de proposta(s) inexequível (eis) a Pregoeira excluirá o Licitante da etapa de lances.

- 8.8. Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico, da seguinte forma:
- 8.8.1. O item 01 será aberto para lance às 09 horas.
- 8.9. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.
- 8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- 8.11. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item 8.3 supracitado.
- 8.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico,





findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Único. A sessão pública do Pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

8.13. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

8.14. Em havendo desconexão entre a Pregoeira e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.15. Quando houver desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pela Pregoeira os atos até então praticados serão considerados válidos.

8.16. A Pregoeira poderá suspender cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

8.17. A Pregoeira anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.18. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, à Equipe de Apoio da Pregoeira na Prefeitura Municipal de General Câmara: E-mail: **pregaoeletronico@generalcamara.com**, a documentação relacionada no item.

8.19. Em até 02 (dois) dias úteis, contados do encaminhamento da documentação, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Setor de Licitações

A/C Pregoeira

Rua David Canabarro, 120 – CEP 95.820-000. General Câmara/RS





8.20. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

9. PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:

9.1. Os objetos ora licitados deverão ser entregues 10 (Dez) dias imediatamente após a solicitação do Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de General Câmara. Sendo que as despesas de frete e entrega, ocorrerão por conta da empresa vencedora do certame.

9.2. O transporte dos objetos ora licitados, deverão obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

9.3. A entrega será feita através de solicitação, por escrito da requerente ao Setor de Compras e Licitação, em data combinada, que fará a solicitação à empresa vencedora do certame; caso ocorra atraso, será cobrado multa por cada dia de atraso.

9.4. Os preços serão fixos e reajustáveis.

9.5. As despesas pertinentes a aquisição dos objetos deste Pregão ocorrerão pelo seguinte recurso orçamentário:

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE: RUBRICA 5611 – ESF FEDERAL – FR: 4520

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura **for protocolada na Secretaria que originou o pedido**. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

10.2. A forma de pagamento do Município de GENERAL CÂMARA é por contra empenho. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.





- 10.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados.
- 10.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

11. DAS PENALIDADES

A licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguinte da Lei 8.666/93:

I - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as sanáveis e as que não se enquadrarem nos dispositivos abaixo.

II – Multa

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

c) multa de 15% por inexecução total do contrato cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: As multas serão calculadas sobre o valor total do produto licitado, do contrato ou do saldo devedor.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 1º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.1. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e rescisão contratual.

11.2. A licitante vencedora que, chamada assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Município, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVO

12.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado às falhas e irregularidades que o viciaram.

12.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para



apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

- 12.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Pregoeira, do objeto ao vencedor.
- 12.4. Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.
- 12.5. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na **Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA**, Rua Gen. Davi Canabarro nº 120.
- 12.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito a Pregoeira, através do e-mail pregaoeletronico@generalcamara.com, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.
- 13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas estarão à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.generalcamara.rs.gov.br
- 13.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.
- 13.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.





- 13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 13.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 13.8. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.
- 13.9.1. Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.
- 13.9.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.
- 13.9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto do item 13.9.2 implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 13.10. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 13.11. **O Município de GENERAL CÂMARA** adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.





- 13.12. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMGC todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.
- 13.13. Fazem parte integrante deste edital o **Termo de Referência – Anexo I**, a **DECLARAÇÃO** que a licitante dá plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos – **Anexo II**, a **Declaração de Inidoneidade – Anexo III**, a **Declaração que não emprega menor – Anexo IV** e **Contrato de Compra e Venda– Anexo V**.

General Câmara, 17 de janeiro de 2019.

JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Início da Sessão de Disputa: 30/01/2019 às 09h.

Local: Município de GENERAL CAMARA Site: www.generalcamara.rs.gov.br

1. Objeto: “Equipamentos odontológicos certificado pelo Inmetro; conforme descrição abaixo:

- Atender integralmente a Portaria do INMETRO nº 595/13;
- A manutenção deve ser dada na Prefeitura de General Câmara, não sendo permitido sua coleta pelo contratante para manutenção, inclusive troca de placa principal;

- Empresa vencedora deverá apresentar certificado do fabricante de Revenda Autorizada

- Empresa vencedora deverá apresentar certificado do fabricante de Assistência Técnica Total, ou seja, fazer Troca da Placa Principal no local, sem precisar enviar para fabricante.

1. Justificativa: Valor esse repassado em 14/05/2018 Por emenda parlamentar, onde a secretaria deverá adaptar a listagem disponível no termo de compromisso com a necessidade do município. **430880171219083334 – ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL:** Valor é específico da emenda parlamentar de Nº **25000.083709/2018-09**, sendo que serão materiais em caráter de uso permanente para a secretaria municipal de saúde uso odontológico para manutenção, modernização e qualificação dos consultórios odontológicos municipais, para melhor atendimento ao paciente dentro da unidade básica de saúde central e unidades do interior do município.

2. Prazo de Entrega: Os materiais deverão ser entregues em 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Solicitação Setor de Compras e Licitação.

3. Local de entrega: Prédio da Prefeitura Municipal de General Câmara.

Endereço: Rua Davi Canabarro nº 120

Manhã: das 08: h 30 min. às 11h 30 min. de segunda a sexta-feira.

Tarde: das 13h 30 min. às 16h 30min de segunda a sexta-feira.



OBS: O produto fornecido pela CONTRATADA deverá atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

1. Especificações e Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO Material/ Serviço:	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cadeira Odontológica completa (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR) Terminais: no mínimo 3 Cabeceira: Articulada Comando da cadeira: Pedal Equipo: Tipo Cart ou Acoplado Refletor: Multifocal (mais de uma intensidade) Cuba: Porcelana/Cerâmica Unidade auxiliar: 1 sugador Seringa triplice: Possui Caneta de rotação: possui (alta e baixa) Contra ângulo: Possui Peça reta: Possui Micro motor: Possui	1	Unid	R\$14.866,66	R\$ 14.866,66
2	Compressor odontológico Capacidade reservatório/potência/consumo: 30 a 39 L/1 a 1,5HP/6 pés	1	Unid	R\$ 4.325,00	R\$ 4.325,00
3	Fotopolimerizador de Resinas Led, sem fio, sem radiômetro	1	Unid	R\$ 864,63	R\$ 864,83
4	Jato de Bicarbonato individual Controle: com entrada de ar, água e reservatório de bicarbonato Acessório(s): 01 peça de mão para jato de bicarbonato.	1	Unid	R\$ 489,00	R\$ 489,00
5	Ultrassom Odontológico com jato de Bicarbonato Jato de bicarbonato integrado Caneta/transdutor do ultrassom autoclável	1	Unid	R\$ 2.499,75	R\$ 2.499,75
6	Mocho Material de confecção: Aço carbono Encosto: Possui Regulagem de altura: a gás	1	Unid	R\$ 588,33	R\$ 588,33
7	Bomba de vácuo(Potência/vácuo: de 0,5 a 1,2 HP/110 a 730 MMHG)	1	Unid	R\$ 2.925,00	R\$ 2.925,00
VALOR TOTAL: Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos					R\$ 26.558,57



ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, Na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0XX/2019**, que **ACEITA** todos os termos dispostos no presente Edital, para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

General Câmara, RS, de de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

**ANEXO III****DECLARAÇÃO**

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, Processo Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0XX/2019**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0XX/2019**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

..... de de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0XX/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº...../2019

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, representado neste ato pelo Sr. HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à Rua/Av....., Cep....., a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base **Pregão Eletrônico nº 0XX/2019**, nas Leis 8666/93 e Lei nº 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I- OBJETO

CLÁUSULA 01ª - O objeto do presente contrato é a aquisição de Equipamentos Odontológicos os quais integram o Pregão Eletrônico nº 0XX/2019.

CLÁUSULA 02ª – A CONTRATADA compromete-se a entregar os objetos, no máximo em 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de empenho.

II- PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 03ª – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de R\$...... (.....), sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão.

CLÁUSULA 04ª – O pagamento será efetuado....., mediante a apresentação das Notas Fiscais. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste e o pagamento será efetuado em conta específica do contratado.

CLÁUSULA 05ª – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE: RUBRICA 5611 – ESF FEDERAL – FR: 4520

III – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 06ª – O prazo de vigência do presente Contrato será de.....

Parágrafo 1º: O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:





I – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo 2º: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 07ª – A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 08ª – A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 09ª – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

CLAUSULA 10ª – Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLAUSULA 11ª – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 12ª – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 13ª – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA 14ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 15ª – O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas às variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLÁUSULA 16ª – A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

CLÁUSULA 17ª – A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 18ª – A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

VI- DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLÁUSULA 19ª – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no fornecimento;



V – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;

VI – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII – a decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;

VIII – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo 2º: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 20ª – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

c) multa de 12% por inexecução total do contrato cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





Parágrafo 1º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º: As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 21ª – Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 22ª – As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de General Câmara para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

General Câmara,..... de..... de 2019.

CONTRATADA
CPF:

JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO